



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

5

PROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE _____

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 139, lote 0000, inscrição n.º 108872-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 22,00m (vinte e dois metros) de frente que faz com área do requerente; 19,00m (dezenove metros) nos fundos confrontando com Coronel Bezerra; 21,00m (vinte e um metros) na lateral direita que faz com área do requerente e na lateral esquerda composta de 3 segmentos, o 1º com 17,30m (dezesete metros e trinta centímetros) em linha reta; o 2º em linha quebrada pendendo para a direita com 3,00m (três metros), e o 3º em linha reta com 7,30m (sete metros e trinta centímetros) até encontrar-se com os fundos, formando uma área total de 440,10M² (quatrocentos e quarenta metros e dez décimos quadrados), área esta localizada em A. do Cabo - Cabo Frio.

X

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

2

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 26 DE NOVEMBRO DE 1.982.


JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA NOVELLINO.
PREFEITO